

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.558, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PREMIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE DECORAÇÃO NATALINA, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC, NO ÂMBITO DO PROGRAMA “NATAL ILUMINADO 2026”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

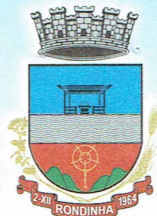
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por meio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo, a realização de premiação de projetos culturais de decoração natalina, no âmbito do Programa **“Natal Iluminado 2026”**, mediante utilização de recursos do **Fundo Municipal de Cultura – FMC**, instituído pela Lei Municipal nº 3.394, de 14 de março de 2024.

Art. 2º A premiação de que trata esta Lei tem por finalidade incentivar a participação da população, do comércio local e das instituições do Município na decoração natalina, valorizando a criatividade, promovendo o embelezamento dos espaços públicos e privados e fortalecendo o espírito natalino, a união comunitária, o comércio local e o turismo no Município de Rondinha.

Art. 3º Constituem objetivos da premiação:

I – estimular a decoração natalina em residências e estabelecimentos comerciais;

II – valorizar a criatividade, a dedicação e o esforço dos participantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

III – promover o embelezamento da cidade e das comunidades do Município durante o período natalino;

IV – fortalecer os valores de solidariedade, união, esperança e confraternização;

V – incentivar o comércio local e contribuir para o desenvolvimento do turismo;

VI – promover a participação da comunidade nas ações culturais e comemorativas promovidas pelo Município.

Art. 4º O valor total destinado à premiação será de até **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**, a ser distribuído entre os projetos classificados, conforme as categorias e valores estabelecidos nesta Lei e no respectivo edital.

Art. 5º Os recursos destinados à premiação serão provenientes do **Fundo Municipal de Cultura – FMC**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º A premiação será concedida nas seguintes categorias:

I – Categoria Residências, abrangendo imóveis situados nas áreas urbana e rural do Município:

- a) 1º lugar – R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- b) 2º lugar – R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- c) 3º lugar – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- d) 4º lugar – R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- e) 5º lugar – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

II – Categoria Vitrines e Fachadas de Comércio, destinada aos estabelecimentos comerciais que realizarem decoração de vitrines e/ou fachadas com temática natalina:

- a) 1º lugar – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- b) 2º lugar – R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c) 3º lugar – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- d) 4º lugar – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- e) 5º lugar – R\$ 1.000,00 (mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo poderão ser alterados por ocasião da elaboração do edital, desde que respeitado o limite máximo estabelecido no art. 4º desta Lei e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Poderão participar da premiação pessoas físicas, associações, grupos comunitários, estabelecimentos comerciais e instituições localizadas no Município de Rondinha/RS, observadas as condições de participação estabelecidas no edital.

Art. 8º Fica vedada a participação de agentes públicos diretamente envolvidos na elaboração, análise, julgamento ou apreciação de recursos relativos ao edital, bem como de seus cônjuges, companheiros e parentes, nos graus definidos pela legislação aplicável.

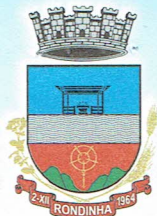
Art. 9º A seleção e classificação dos projetos serão realizadas por Comissão de Seleção designada pelo Poder Executivo Municipal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, transparência e interesse público.

Art. 10. Os projetos serão avaliados, entre outros critérios definidos no edital, considerando:

- I – criatividade;
- II – harmonia e composição da decoração;
- III – iluminação;
- IV – originalidade;
- V – impacto visual;
- VI – utilização da temática natalina.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de edital, as normas necessárias à execução desta Lei, especialmente quanto:

- I – ao período e local das inscrições;
- II – à documentação exigida;
- III – aos critérios e metodologia de avaliação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- IV – à composição e atribuições da Comissão de Seleção;
- V – aos procedimentos para apresentação e julgamento de recursos;
- VI – aos critérios de classificação e desempate;
- VII – à habilitação dos premiados;
- VIII – à forma de assinatura do Termo de Premiação Cultural;
- IX – às condições para pagamento da premiação;
- X – às demais regras necessárias à execução da premiação.

Art. 12. O pagamento da premiação será realizado em parcela única, após a conclusão das etapas de seleção e habilitação previstas no edital, mediante depósito em conta bancária de titularidade do responsável pela inscrição ou do beneficiário habilitado, conforme as regras estabelecidas no edital.

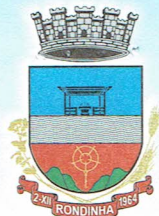
Art. 13. A concessão da premiação observará a legislação federal aplicável ao fomento e incentivo à cultura, especialmente a **Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024**, o **Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023**, a Lei Municipal nº 3.394, de 14 de março de 2024, e demais normas pertinentes.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, vinculadas ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, ficando o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir os créditos adicionais correspondentes, observada a legislação vigente.

Art. 15. A premiação prevista nesta Lei fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

Art. 16. Os projetos que apresentarem conteúdo que configure preconceito, discriminação ou violação dos direitos fundamentais serão desclassificados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. O edital de premiação deverá ser publicado nos canais oficiais de comunicação do Município, garantindo-se ampla publicidade, transparência e igualdade de condições aos interessados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 18. O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação dos projetos participantes e premiados, como forma de valorização cultural, turística e comercial do Município, respeitada a legislação aplicável.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 10 DE SETEMBRO DE 2026.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

CLOVIS PAULO MICHIELIN
Secretário Municipal de Administração